

LEI Nº 761/2015

DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera o Art. 2º, f, da lei 758/2015 (Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências), para dispor sobre a composição do referido conselho”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

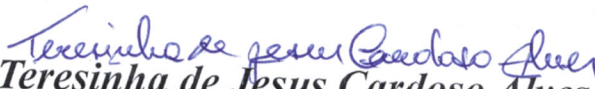
ART. 1º - O Artigo 2º “caput”, f, que passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

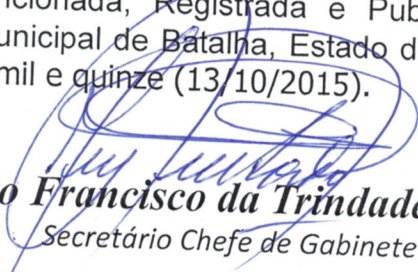
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (13/10/2015).


Teresinha de Jesus Cardoso Alves
Prefeita Municipal de Batalha

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (13/10/2015).


Antonio Francisco da Trindade Furtado
Secretário Chefe de Gabinete